COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2000

Institui o dia 16 de julho como Dia da Rádio Comunitária.

Autores: Deputados JACQUES WAGNER E

WALTER PINHEIRO

Relator: Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria dos Deputados Jacques Wagner e Walter Pinheiro, tem por objetivo instituir o "Dia da Rádio Comunitária", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho- data esta em que se reverencia a memória de um dos nomes mais proeminentes de nossa história contemporânea, que lutou, durante toda a sua vida, pela liberdade de expressão e pelas causas democráticas. Trata-se do ilustre jornalista e expresidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI)- jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Carta Magna de 1988, sugestivamente chamada de "Constituição Cidadã" pelo saudoso Deputado Ulysses Guimarães, trouxe algumas inovações no que concerne ao reconhecimento de determinados direitos e garantias fundamentais ao exercício da plena cidadania. Entre esses direitos, figura-se a livre manifestação do pensamento e de comunicação, consubstanciados nos incisos IV e IX do art. 5º.

A partir de então, começaram a proliferar em todo o território nacional as rádios comunitárias, com o objetivo explícito de promover a educação, a cultura, as artes, o lazer, a difusão de idéias, além de servirem como instrumentos de utilidade pública da população e integração social das comunidades locais.

Sensível a essa nova realidade social, foi promulgada em 1998, a Lei nº 9.612, que "institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", que regulamentou a outorga para a execução e o funcionamento das emissoras de radiodifusão comunitária.

Neste sentido, determinou-se, no art. 4º da referida lei, que as rádios comunitárias deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios: "preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social das relações comunitárias."

Por serem instrumentos de fortalecimento da cidadania e de integração das comunidades locais em um País de dimensões continentais e de rica diversidade regional e cultural como o Brasil, a instituição do "Dia da Rádio

3

Comunitária" possibilita o reconhecimento da importância da democratização dos meios de comunicação de massa para a construção de uma sociedade cidadã.

Louvamos a iniciativa dos nobres Parlamentares Jacques Wagner e Walter Pinheiro na escolha da data para a comemoração dessa efeméride, ao perpetuar a memória de Barbosa Lima Sobrinho- um dos nomes mais ilustres do jornalismo brasileiro, que dedicou toda a sua vida à causa da liberdade e da democracia.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.551,

Sala da Comissão, em de junho de 2001.

Deputado **PAULO JOSÉ GOUVÊA**Relator

10791900.156

de 2000.